



## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-PP-164.030/2005-000-00-00.3

REQUERENTE : ANDRÉ REVERBEL FERNANDES - JUIZ TITULAR  
DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE  
REQUERIDA : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
ASSUNTO : BACEN JUD

### DESPACHO

O Exmo. Sr. Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Dr. André Reverbel Fernandes, comunica a esta Corregedoria-Geral que a requerida não observou o disposto no Provimento nº 03/2003-CGJT, tendo em vista que, expedida solicitação de bloqueio via Bacen Jud na data de 04.03.2005, até aquele momento não havia obtido resposta positiva.

Regularmente citada, a requerida não se manifestou, conforme certificado pela Secretaria da Corregedoria-Geral à fl. 11.

Tendo em vista o não-atendimento pela empresa AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA da exigência de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueio na conta cadastrada, conforme notícia o Exmo. Sr. Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Dr. André Reverbel Fernandes, determino o **DESCADASTRAMENTO** da empresa, sendo-lhe facultado postular o recadastramento, após o período de 6 (seis) meses, contados da publicação, no Diário da Justiça, desta decisão, indicando a mesma ou outra conta, segundo o que dispõe o artigo 6º, § 1º, do Provimento nº 6/2005 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz e à empresa.  
Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-164.549/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
ADVOCADA : DRA. GERMANA SANTA CRUZ HARDMAN  
ASSUNTO : BACEN JUD

### DESPACHO

Trata-se de pedido de providências formulado pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, no qual relata que, não obstante houvesse crédito suficiente na conta cadastrada para a realização de penhoras "on line" por meio do Sistema Bacen Jud, foram bloqueados créditos em duas outras contas correntes, por determinação do MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos autos do Processo nº 31589-1995-005-09-00-0. Postula que esta Corregedoria-Geral tome as providências necessárias para que tal acontecimento não se repita, tendo em vista os problemas de ordem financeira acarretados.

A Exma. Sra. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, Dra. Graziella Carola Orgis, informa às fls. 24/25 que a determinação de bloqueio foi dirigida à conta cadastrada perante o TST, tendo obtido resposta no sentido da inexistência de qualquer valor disponível na referida conta. Diante disso, renovou-se a solicitação de bloqueio de forma ampla nas contas da executada, que foi cumprida no dia 06.12.2005. Esclarece que, mesmo após a renovação do ato, o Banco onde a requerente possui conta cadastrada não cumpriu integralmente a solicitação, tendo em vista que bloqueou apenas a quantia de R\$3.495,58 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Afirma que no dia 07.12.2005 as contas da executada foram desbloqueadas, à exceção do valor necessário à garantia da execução, e que no mesmo dia a empresa compareceu em juízo apresentando guia de depósito no valor total do débito, de modo que se procedeu ao desbloqueio de todas as contas atingidas. Junta os documentos de fls. 26/42.

Decido.

A requerente alega que, não obstante a existência de saldo na conta cadastrada, foram bloqueadas outras contas de sua titularidade.

Porém, não é o que se constata das informações prestadas pelo juízo que determinou os bloqueios, o qual noticiou a inexistência de saldo na conta cadastrada.

De acordo com o art. 6º do Provimento nº 06/205-CGJT, a empresa cadastrada se obriga a manter a conta com recursos suficientes, sob pena de o bloqueio recair em outras contas e o cadastramento ser cancelado pelo TST.

O juízo de origem determinou inicialmente que o bloqueio recaísse na conta cadastrada e, ante a inexistência de saldo, determinou que fossem bloqueadas as contas da requerente, tudo em estrita observância ao disposto no Provimento nº 06/2005 da CGJT.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de providências.

Intime-se.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

### DESPACHOS

#### PROCESSO Nº TRT-RO-1144-2003-465-02-00-1 PETIÇÃO TST-P-96/2006.2

RECORRENTE : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.  
ADVOCADO : DR. ALEXANDRE GARCIA D'AUREA  
RECORRIDO : EVERALDO VIEIRA DE ARAÚJO  
ADVOCADO : DR. LEVI CARLOS FRANGIOTTI

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDG.CJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos indicam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 09/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR-246/2004-108-08-40.3TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.  
ADVOCADO : DR. ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ORIXIMINÁ E FARO  
ADVOCADO : DR. MARLON DOUGLAS CASTRO MARTINS  
AGRAVADA : DEMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
AGRAVADA : D. SERVICE LTDA.  
ADVOCADA : DR.ª EULA ÁLVARES DE CAMPOS CORDEIRO

### DESPACHO

D. Service Ltda. e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Oriximiná e Faro, à fl. 68, informaram que resolveram se conciliar em acordo, na forma ajustada entre eles. Requereram a homologação do acordo.

Pelo despacho de fls. 81 e 82, esta Presidência ressaltou que o pedido que contém a transação foi subscrito pelo advogado do Sindicato - Dr. Marlon Martins - regularmente constituído nos autos, ao qual foi expressamente concedido poder para transigir, conforme o instrumento de mandato acostado à fl. 11.

Com relação à Demetal Service Ltda., **concedi** prazo de cinco dias para que apresentasse aos autos procuração com outorga de poderes específicos à Dr.ª Eula Álvares de Campos Cordeiro, signatária do acordo, para a prática do ato requerido, na forma do artigo 38 do CPC e para comprovar se houve alteração da sua razão social para D. Service Ltda., observando-se o disposto no artigo 830 da CLT.

Esta Presidência também **concedeu** o mesmo prazo à Mineração Rio do Norte S.A. para que esclarecesse se tem interesse no prosseguimento do agravo de instrumento, ou se pretende desistir do apelo.

A Mineração Rio do Norte S.A. não se manifestou, conforme certidão de fl. 101. Apesar disso, as formalidades para a transação entre o Sindicato e D. Service Ltda. encontram-se satisfeitas.

D. Service Ltda., às fls. 94 (fac-símile) e 84, requer a juntada de documentos e procuração.

Encontra-se às fls. 86-88 a "Sexta Alteração Contratual" da D. Service Ltda., na qual consta que "a denominação da sociedade a partir dessa alteração passa a ser D. Service Ltda.". A "Nona Alteração do Contrato Social de D. Service Ltda." foi juntada às fls. 89-93. Esses documentos foram apresentados em cópias autenticadas.

Apesar de não haver menção nesses instrumentos da denominação anterior da D. Service Ltda., verifica-se que o seu número de inscrição no CNPJ (05.014.013/0001-33) é o mesmo da Demetal Service Ltda., informado pelo Sindicato na petição inicial (fl. 15). Desse modo, conclui-se que houve alteração da denominação social da Demetal Service Ltda. para D. Service Ltda.

Pelo instrumento de mandato de fl. 85, a D. Service Ltda. outorga poderes à Dr.ª Eula Álvares de Campos Cordeiro para representá-la, inclusive para transigir, nestes autos.

**Registro**, portanto, o acordo realizado entre as partes. Contudo, deixo de homologá-lo tendo em vista que nas atribuições do Ministro Presidente não se insere a homologação pretendida, porquanto se trata de questão meritória afeta à competência do Juízo de origem.

**Determino** a reatuação do feito para constar, no lugar de Demetal Service Ltda., D. Service Ltda. e sua como sua advogada a Dr.ª Eula Álvares de Campos Cordeiro.

**Determino**, ainda, a baixa dos autos à origem, com a ressalva de que, na hipótese de não ser homologada a transação ou de essa não acarretar a extinção do feito, na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, os autos deverão retornar a esta Corte para apreciação do agravo de instrumento interposto pela Mineração Rio do Norte S.A. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RR-1.135/2004-014-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR  
E CAFÉ E OUTRA  
ADVOCADO : DR. EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA  
RECORRIDOS : PAULO XAVIER E OUTROS  
ADVOCADA : DR.ª SUELI YOKO TAIRA

### DESPACHO

A Copersucar S.A., à fl. 181, afirma que é a nova denominação social da Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café. Requer a juntada de documentos e pleiteia que as publicações sejam feitas em nome do Dr. Lycurgo Leite Neto, subscritor dessa petição.

A requerente junta à fl. 182 cópia autenticada da publicação no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café, realizada em 28/06/2005.

Consta à fl. 184 substabelecimento em que o Dr. Eurípedes Antônio da Silva substabelece ao Dr. Lycurgo Leite Neto os poderes que lhe foram conferidos pela Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e, à fl. 183, o substabelecimento do primeiro para o segundo advogado dos poderes outorgados pela "Copersucar S.A., anteriormente denominada Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café".

Cabe ressaltar que a ação foi proposta contra as citadas reclamadas. Pela procuração de fl. 75, a Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo outorgou poderes ao primeiro advogado citado, habilitando o segundo a representá-la.

No entanto, o mesmo não se dá com relação à Copersucar S.A., que não constituiu como seu procurador o primeiro advogado e, por isso, o substabelecimento de fl. 183 não habilita o Dr. Lycurgo Leite Neto a representá-la nestes autos.

Destaque-se que, pelo instrumento de mandato de fls. 74, quem outorgou poderes ao primeiro advogado foi a Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café.

Dessa forma, **concedo** prazo comum de cinco dias para a Copersucar S.A. regularizar a representação, mediante a apresentação de procuração com outorga de poderes ao Dr. Eurípedes Antônio da Silva ou ao subscritor deste pedido e para que os reclamantes manifestem-se a respeito do requerimento de fl. 181, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita a esse pedido.

Assim, **determino** à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária que proceda à intimação da Copersucar S.A. quanto a este despacho, mediante ofício ao Dr. Lycurgo Leite Neto, no endereço informado na petição de fl. 181.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RR-1.139/2004-014-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTES : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA  
RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS ANTÔNIO E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª SUELI YOKO TAIRA

**D E S P A C H O**

A COPERSUCAR S.A., à fl. 178, afirma que é a nova denominação social da Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café. Requer a juntada de documentos e pleiteia que as publicações sejam feitas em nome do Dr. Lycurgo Leite Neto, subscritor dessa petição. Junta à fl. 179 cópia autenticada da publicação no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, realizada em 28/06/2005.

Consta à fl. 181 substabelecimento em que o Dr. Eurípedes Antônio da Silva substabelece ao Dr. Lycurgo Leite Neto os poderes que lhe foram conferidos pela Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e à fl. 180 o substabelecimento do primeiro para o segundo advogado dos poderes outorgados pela "Copersucar S.A., anteriormente denominada Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café".

Cabe ressaltar que a ação foi proposta contra as mencionadas reclamadas. Pela procuração de fl. 72, a Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo outorgou poderes ao primeiro advogado citado, habilitando o segundo a representá-la.

No entanto, o mesmo não se dá com relação à Copersucar S.A., que não constituiu como seu procurador o primeiro advogado e, por isso, o substabelecimento de fl. 180 não habilita o Dr. Lycurgo Leite Neto a representá-la nestes autos.

Destaque-se que pelo instrumento de mandato de fl. 71, quem outorgou poderes ao primeiro advogado foi a Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café.

Dessa forma, **concedo** prazo comum de cinco dias para a Copersucar S.A. regularizar a representação, mediante a apresentação de procuração com outorga de poderes ao Dr. Eurípedes Antônio da Silva ou ao subscritor deste pedido e para que os reclamantes manifestem-se a respeito do requerimento de fl. 178, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita a este pedido.

Assim, **determino** à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária que proceda à intimação da Copersucar S.A. quanto a este despacho, mediante ofício ao Dr. Lycurgo Leite Neto, no endereço informado na petição de fl. 178.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-1.595/2003-014-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTES : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES ANTONIO DA SILVA  
AGRAVADOS : JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª SUELI YOKO TAIRA

**D E S P A C H O**

A COPERSUCAR S.A., à fl. 168, afirma que é a nova denominação social da Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café. Requer a juntada de documentos e pleiteia que as publicações sejam feitas em nome do Dr. Lycurgo Leite Neto, subscritor dessa petição.

A requerente junta à fl. 169 cópia autenticada da publicação no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, realizada em 28/06/2005.

Consta à fl. 171 substabelecimento em que o Dr. Eurípedes Antonio da Silva substabelece ao Dr. Lycurgo Leite Neto os poderes que lhe foram conferidos pela COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, e à fl. 170, o substabelecimento do primeiro para o segundo advogado dos poderes outorgados pela "COPERSUCAR S.A., anteriormente denominada Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café".

Cabe ressaltar que a ação foi proposta contra as citadas reclamadas. Pela procuração de fl. 73, a COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo outorgou poderes ao primeiro advogado citado, habilitando o segundo a representá-la.

No entanto, o mesmo não se dá com relação à COPERSUCAR S.A., que não constituiu como seu procurador o primeiro advogado e, por isso, o substabelecimento de fl. 170 não habilita o Dr. Lycurgo Leite Neto a representá-la nestes autos.

Destaque-se que pelo instrumento de mandato de fls. 72, quem outorgou poderes ao primeiro advogado foi a Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café.

Dessa forma, **concedo** prazo comum de cinco dias para a COPERSUCAR S.A. regularizar a representação, mediante a apresentação de procuração com outorga de poderes ao Dr. Eurípedes Antônio da Silva ou ao subscritor deste pedido e para que os reclamantes manifestem-se a respeito do requerimento de fl. 168, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita a esse pedido.

Assim, **determino** à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária que proceda à intimação da COPERSUCAR S.A. quanto a esse despacho, mediante ofício ao Dr. Lycurgo Leite Neto, no endereço informado na petição de fl. 168.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2005.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRR-1.748/2003-014-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTES : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES ANTONIO DA SILVA  
AGRAVADOS : ANTÔNIO CARLOS SPAGNOL E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª SUELI YOKO TAIRA

**D E S P A C H O**

A COPERSUCAR S.A., à fl. 200, afirma que é a nova denominação social da Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café. Requer a juntada de documentos e pleiteia que as publicações sejam feitas em nome do Dr. Lycurgo Leite Neto, subscritor dessa petição.

A requerente junta, à fl. 201, cópia autenticada da publicação no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, realizada em 28/06/2005.

Consta à fl. 203 substabelecimento em que o Dr. Eurípedes Antonio da Silva substabelece ao Dr. Lycurgo Leite Neto os poderes que lhe foram conferidos pela COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, e à fl. 202, o substabelecimento do primeiro para o segundo advogado dos poderes outorgados pela "Copersucar S.A., anteriormente denominada Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café".

Cabe ressaltar que a ação foi proposta contra as citadas reclamadas. Pela procuração de fl. 113, a COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo outorgou poderes ao primeiro advogado citado, habilitando o segundo a representá-la.

No entanto, o mesmo não se dá com relação à COPERSUCAR S.A., que não constituiu como seu procurador o primeiro advogado e, por isso, o substabelecimento de fl. 202 não habilita o Dr. Lycurgo Leite Neto a representá-la nestes autos.

Destaque-se que pelo instrumento de mandato de fl. 112, o outorgante de poderes ao primeiro advogado foi a Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café.

Dessa forma, **concedo** prazo comum de cinco dias para a COPERSUCAR S.A. regularizar a representação, mediante a apresentação de procuração com outorga de poderes ao Dr. Eurípedes Antonio da Silva ou ao subscritor deste pedido e para que os reclamantes manifestem-se a respeito do requerimento de fl. 200, sob pena de seu silêncio ser considerado anuência tácita a esse pedido.

Assim, **determino** à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária que proceda à intimação da COPERSUCAR S.A. quanto a esse despacho, mediante ofício ao Dr. Lycurgo Leite Neto, no endereço informado na petição de fl. 200.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2005.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-262/2004-103-04-00.1 PETIÇÃO TST-P-3.882/2006.5**

RECORRENTE : RONIE VON GOMES DE BORBA  
ADVOGADO(A) : DR.º LUIZ OSÓRIO GALHO  
RECORRIDO : NELSON WENDT & COMPANHIA LTDA.  
ADVOGADO : DR.º MYRIAN BASTOS DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
Em 10/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-72370/2002-900-20-00.3 PETIÇÃO TST-P-4.065/2006.9**

AGRAVANTE : AMIDO GLUCOSE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO(A) : DR.º MARCELO RAMOS CORREIA  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE SUCOS E AMIDOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISA  
ADVOGADO : DR.º NILTON RAMOS INHAQUITE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 10/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-978/2002-920-20-00.0 PETIÇÃO TST-P-4.068/2006.5**

RECORRENTE : STEFÂNIO DE FARIA ALVES (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO(A) : DR.º LÍDIA KAORU YAMAMOTO E JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO  
RECORRIDO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : DR.º ROOSEVELT RODRIGUES DE SOUZA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 10/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-262/2004-006-12-00.9 PETIÇÃO TST-P-4.504/2006.1**

RECORRENTE : ANDRÉ LUIZ DEMO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR.º ALINE VONTOBEL FONSECA  
RECORRIDO : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.º MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR  
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A) : DR.º FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO

1- À SED para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 13/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2384/2003-012-15-40.9 PETIÇÃO TST-P-4.911/2006.0**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ADVOGADO(A) : DR.º VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN  
AGRAVADO : WILMA DE MATTOS TEIXEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.º RODNEY TORRALBO

1- À SED para juntar.

2-Tendo em vista a extinção da execução, determino a baixa dos autos para as providências de direito.

3-Publique-se.

Em 15/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-1500/2004-003-03-00.3 PETIÇÃO TST-P-5.020/2006.4**

RECORRENTE : GEORGE ANTÔNIO CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.º RENATO LUIZ ALVES LÉO  
RECORRIDO : VIAÇÃO COMETA S/A  
ADVOGADO(A) : DR.º LUCIANA NUNES GOUVÊA

1- À SED para juntar.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 15/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**  
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-500/2004-010-06-00.8 PETIÇÃO TST-P-5.100/2006.9**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO(A) : DR.º EDUARDO COIMBRA ESTEVES  
RECORRIDO : GILBERTO ALVES BEZERRA DE LIRA  
ADVOGADO : DR.º RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 09/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



**PROCESSO Nº TST-1246/2003-033-15-00.9**  
**PETIÇÃO TST-P-5.483/2006.8**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS MESQUITA (ESPÓLIO DE)  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN

1- À SED para juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.  
 3- Publique-se.  
 Em 13/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-38/2003-325-09-00.5**  
**PETIÇÃO TST-P-6.003/2006.6**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA  
 RECORRENTE : CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) MARCIUS FONTOURA LASS  
 RECORRIDO : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

1- À SED para juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.  
 3- Publique-se.  
 Em 14/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-8763/2002-015-09-00.9**  
**PETIÇÃO TST-P-6.007/2006.8**

RECORRENTE : ANTÔNIO PAGNONCELLI  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) FABIANO NEGRISOLI  
 RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR

ADVOGADO(A) : DR.(\*) INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO : OS MESMOS

1- À SED para juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.  
 3- Publique-se.  
 Em 14/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-91034/2003-664-09-00.5**  
**PETIÇÃO TST-P-6.009/2006.9**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LONDRINA  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) EDÉSIO FRANCO PASSOS  
 RECORRIDO : TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) ENIMAR PIZZATTO

1- À SED para juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.  
 3- Publique-se.  
 Em 14/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-886/2004-071-09-00.1**  
**PETIÇÃO TST-P-6.010/2006.6**

RECORRENTE : BRASPLAC - INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO : ALCEU FERREIRA DE LIMA  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

1- À SED para juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.  
 3- Publique-se.  
 Em 13/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-903/2003-002-24-00.3**  
**PETIÇÃO TST-P-6.280/2006.5**

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADOS : NEREIDA SIQUEIRA ROCHA E OUTROS  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

1- À SED para juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.  
 3- Publique-se.  
 Em 15/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-14/2004-002-04-00.6**  
**PETIÇÃO TST-P-6.383/2006.9**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE  
 PROCURADOR(A) : DR.(\*) LAÉRCIO CADORE  
 RECORRIDOS : VILMAR SALDANHA LEÃO E OUTROS  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2-Publique-se.  
 3-Após, archive-se.  
 Em 13/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-ROAR-1976/2003-000-06-00.8**  
**PETIÇÃO TST-P-115.871/2005.9**

RECORRENTE : MASSA FALIDA USINA ÁGUA BRANCA  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) PROTASIO PEREIRA MONTEIRO  
 RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUIPAPÁ E OUTRO  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA

À SED para juntar.  
 Indefiro o pedido. As Turmas não possuem competência para julgar recurso ordinário em ação rescisória.

Publique-se.  
 Em 15/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-869/2001-055-02-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-136.965/2005.5**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO : LKPK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) ARNALDO PIPEK

Considerando que o documento de substabelecimento de poderes ao Dr. Luiz de Andrade Shinckar não acompanhou a presente petição, archive-se.

Publique-se.  
 Em 15/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-155/2002-091-09-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-138.008/2005.2**

AGRAVANTE : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA.  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA  
 AGRAVADO : CELSO LUIZ RUIZ  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) JOÃO PAULO STRAUB

Nada a deferir, considerando que a renúncia de mandato deveria ter sido comunicada nos autos do Agravo de Instrumento, pois autônomo em relação ao processo principal.

2-Publique-se.  
 3-Após, archive-se.  
 Em 15/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-155/2002-091-09-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-138.575/2005.0**

AGRAVANTE : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA.  
 ADOVADA : DR.ª VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA  
 AGRAVADO : CELSO LUIZ RUIZ  
 ADOVADO : DR. JOÃO PAULO STRAUB

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 2º, item XVI, do ATO.GDGCI.GP nº 47/2005, e tendo em vista o despacho exarado no rosto da petição nº 138008/2005.2, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.  
 Em 14/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRO-2143/2004-000-15-41.3**  
**PETIÇÃO TST-P-146.389/2005.3**

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) GABRIELA PINHEIRO TRAVAINI  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO

1- À SED para juntar.  
 2- Considerando o acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1357/1991, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.  
 3- Publique-se.  
 Em 15/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-1192/2002-065-02-00.6**  
**PETIÇÃO TST-P-153.334/2005-0**

RECORRENTE : NEUSA MARIA RODRIGUES  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) RODRIGO GIOSTRI DA CUNHA  
 RECORRIDO : SIMONE APARECIDA DOS SANTOS  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) VIRGILIO AUGUSTO PENEIRAS FILHO

1-Arquive-se, tendo em vista a reconsideração, pelo Presidente do TRT da 2ª Região, do despacho que havia denegado seguimento ao Recurso de Revista.

2-Publique-se.  
 Em 15/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-E-ED-AIRR-62/2000-202-01-40.8**  
**PETIÇÃO TST-P-155.676/2005.5**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E CELSO BARRETO NETO  
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
 EMBARGADO : GILSON PEREIRA DA SILVA  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO

Nada a deferir, tendo em vista que o processo foi encaminhado à Subsecretaria de Recursos para processamento do aludido Recurso Extraordinário, conforme registros do Sistema de Informações Judiciárias.

Publique-se.  
 Em 15/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1449/2004-022-12-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-155.873/2005.5**

AGRAVANTE : VALDAIR DA SILVA  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) PEDRO ANTÔNIO PEREIRA  
 AGRAVADO : AGIP DO BRASIL S/A  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

1-À SED para juntar e certificar nos autos a manutenção dos registros, considerando que a petição não foi assinada.

2-Publique-se.  
 Em 15/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-ROAR-55167/2000-000-01-00.0**  
**PETIÇÃO TST-P-163.123/2005.9**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) MICHELLE FERREIRA DE OLIVEIRA IMENES  
 RECORRIDOS : ELDO FRANCO PAIXÃO E OUTROS  
 ADOVADO(A) : DR.(\*) CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

1-À SED para juntar.  
 2-Em face do alegado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3-Após, retornem os autos a esta Corte, para prosseguimento do feito.

4-Publique-se.  
 Em 15/02/2006.

**RONALDO LOPES LEAL**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da**  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1913/2001-048-02-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-166.080/05.9**

AGRAVANTE : PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) DANIELA TEODORO ADORNI  
 AGRAVADO : SÔNIA MARIA VASCONCELOS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA TERESA OLIVEIRA NASCIMENTO  
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALEXANDER AMARAL MACHADO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- A SSECAP para cumprir.

3- Publique-se.

Em 19/12/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1485/2002-002-17-00.9**  
**PETIÇÃO TST-P-166.225/2005.0**

RECORRENTE : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO JONES  
 DOS SANTOS NEVES - IPES

ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBSON FORTES BORTOLINI  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS  
 ADVOGADO : DR.(\*) DANIELLE PINA DYNA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 09/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-935/2001-141-17-00.6**  
**PETIÇÃO TST-P-166.226/2005.4**

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANOS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) VALÉRIA REISEN SCARDUA  
 RECORRIDO : MARIA DIVA DA PENHA DALCUMUNE

ADVOGADO : DR.(\*) MARCOS AUGUSTO MUNIZ MARQUES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 06/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1025/2001-141-17-00.0**  
**PETIÇÃO TST-P-166.227/2005.8**

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANOS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) VALÉRIA REISEN SCARDUA  
 RECORRIDO : ELITA COIMBRA  
 ADVOGADO : DR.(\*) RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 09/02/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 2a. Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 02 de março de 2006 às 13h00

PROCESSO : RXOFROMS-677.846/2000-4 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIJUF  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN RACHEL DANTAS MAYER  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAG-5.055/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). WALDIR JOSÉ BATHKE  
 RECORRIDO(S) : NEWTON REFFO JEDE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMA-NHOTTO FILHO  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

PROCESSO : ROMS-207/2004-000-20-00-7 TRT DA 20A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : GILVÂNIA OLIVEIRA DE REZENDE  
 ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA  
 AUTORIDADE COATORA : JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO, JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 20ª REGIÃO

PROCESSO : ROAG-28/2004-000-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA- SINTSEP  
 ADVOGADA : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

PROCESSO : ROAG-131/2005-000-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
 PROCURADOR : DR(A). CAROL GENTIL ULIANA  
 RECORRIDO(S) : CÉSAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

PROCESSO : ROAG-133/2005-000-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
 PROCURADORA : DR(A). LÉA RAMOS BENCHIMOL  
 RECORRIDO(S) : REGINALDO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA

PROCESSO : ROAG-135/2005-000-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SETRAN  
 PROCURADOR : DR(A). CAROL GENTIL ULIANA  
 RECORRIDO(S) : OSMAR PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

PROCESSO : ROAG-160/2004-000-20-00-1 TRT DA 20A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA)  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE - SINTESEP  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO

PROCESSO : ROAG-236/2005-000-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUSA  
 RECORRIDO(S) : ROSA VIANA MAQUINÉ

PROCESSO : ROAG-237/2005-000-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS  
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : KÁTIA CILENE DA SILVA CABRAL

PROCESSO : ROAG-238/1990-003-13-41-6 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA PORTOBRÁS)  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO BARBOSA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA

PROCESSO : ROAG-275/2005-000-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SEDUC  
 PROCURADOR : DR(A). CAROL GENTIL ULIANA  
 RECORRIDO(S) : MAURO HENRIQUE ALBUQUERQUE RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA

PROCESSO : ROAG-288/1993-513-09-42-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO BOTTO DE LACERDA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). TELES DE ANDRADE

PROCESSO : ROAG-357/2003-000-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : VILMA LÚCIA DE OLIVEIRA MENDES  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS LOPES VALLADÃO

PROCESSO : ROAG-411/2004-921-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO : ROAG-443/1991-026-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP  
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO BOTTO DE LACERDA  
 RECORRIDO(S) : GELSON JOÃO DE CORDOVA  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CARLA ALVARENGA DE LIMA

PROCESSO : ROAG-485/1995-068-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ - IAP  
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA

PROCESSO : ROAG-524/1996-271-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH  
 RECORRIDO(S) : OLMIRO DE OLIVEIRA MELOS



PROCESSO : ROAG-847/1989-002-09-44-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-1.798/1994-071-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AG-MS-139.235/2004-000-00-00-3
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER)	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PAVIE RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ADÉLIA GUSMÃO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ALFREDO GONÇALVES CORREA	AGRAVADO(S) : SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA SANTIAGO	ADVOGADO : DR(A). OMAR SFAIR	
PROCESSO : ROAG-861/1991-006-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-2.375/1990-022-02-68-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ED-PP-152.066/2005-000-00-00-7
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)	AGRAVANTE(S) : NELSON BORGES DE BARROS NETO
ADVOGADA : DR(A). LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BENEDITO CERIZZA E OUTROS	RECORRIDO(S) : WALTER ALVES DE SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALDELINA LOPES MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA	PROCESSO : AG-RC-157.868/2005-000-00-00-2
PROCESSO : ROAG-864/1985-002-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-3.457/1989-006-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESTADO DA PARAÍBA	RECORRIDO(S) : ALICE TATSCH DA SILVA E OUTROS	TERCEIRO(A) INTERESSADO(A) : JOSÉ TRINTIN JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN SOBRAL FILHO	PROCESSO : ROAG-3.697/1994-004-09-43-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AG-PP-159.706/2005-000-00-00-2
PROCESSO : ROAG-988/1991-006-09-43-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVANTE(S) : ADAIL COSTA CALHEIROS DE MELO E OUTROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO BOTTO DE LACERDA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO MARQUES DE LIMA
PROCURADOR : DR(A). SIDNEI DI BACCO	RECORRIDO(S) : ELIANE MARA CESÁRIO PEREIRA MALUF	AGRAVADO(S) : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SKUBISZ	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO : AG-RC-160.726/2005-000-00-00-1
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUCINDA	PROCESSO : ROAG-9.435/1993-016-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : ROAG-1.037/2004-000-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : STELLA MARIS LACERDA VIEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO BOTTO DE LACERDA	AGRAVANTE(S) : WALTER DE BRITO BARBOSA
PROCURADOR : DR(A). CLÓVIS SMITH FROTA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : GLADES EDIR GRUNDTER E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ANA PAULA GUERZONI
PROCESSO : ROAG-1.322/2004-921-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : ROAG-11.747/1992-003-09-41-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARCUS MOURA FERREIRA - JUIZ-RELATOR DO TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO BOTTO DE LACERDA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALDIR GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MAURO DALOTTO	PROCESSO : AG-RC-161.869/2005-000-00-00-1
PROCESSO : ROAG-1.438/1991-072-09-42-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NESTOR APARECIDO MALVEZZI	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROAG-548.780/1999-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO BOTTO DE LACERDA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ	AGRAVADO(S) : OSMAIR COUTO, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ CLAUDEMIR PADILHA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON RAMOS CHAVES	AGRAVADO(S) : ROSANE DORNELES VASCONCELOS
PROCESSO : ROAG-1.506/1988-007-09-43-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO CARDOSO COSTA CANTUÁRIA E OUTROS	PROCESSO : AG-RC-162.109/2005-000-00-00-2
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CAXIAS LOBATO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	PROCESSO : MA-47.120/2002-000-00-00-0	AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO BOTTO DE LACERDA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : LUIZ CLAUDEMIR PADILHA	REQUERENTE : GLADSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : ROAG-1.506/1988-007-09-43-5 TRT DA 9A. REGIÃO	INTERESSADO(A) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SALLABERRY - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	TERCEIRO(A) INTERESSADO(A) : NELSON CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ASSUNTO : RESSARCIMENTO PELOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO	TERCEIRO(A) INTERESSADO(A) : NILTON DIAS DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO BOTTO DE LACERDA	PROCESSO : MA-142.915/2004-000-00-00-5	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA
RECORRIDO(S) : LUIZ CLAUDEMIR PADILHA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AG-SS-162.769/2005-000-00-00-2
PROCESSO : ROAG-1.716/1994-325-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO	INTERESSADO(A) : SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ASSUNTO : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DE MAGISTRADOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : AIRO-386/2004-000-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO BOTTO DE LACERDA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES
RECORRIDO(S) : EMMA APARECIDA GUAZELLI	AGRAVANTE(S) : KÁTIA VIRGÍNIA OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA E OUTRO
	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY	
	AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 5ª REGIÃO	

PROCESSO : AG-RC-163.089/2005-000-00-00-0  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : RAUL EDUARDO FERNANDEZ  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ GAMA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA BOMFIM - JUIZ-PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT DA 1ª REGIÃO  
 TERCEIRO(A) INTERESSADO(A) : CIA. HERING (SUCESSORA DE COMERCIAL JOTO S.A.)

PROCESSO : AG-RC-163.429/2005-000-00-00-4  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DE SOROCABA - ACMS  
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN SCHWARTZKOPF OLIVEIRA LIMA  
 AGRAVADO(S) : TRT DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : AG-RC-163.629/2005-000-00-00-5  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA BASTOS PRAIA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MILTON VARELA DUTRA - JUIZ DO TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ TAVARES GEHLING - JUIZ DO TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA LORENA PACHECO - JUÍZA DO TRT DA 4ª REGIÃO

PROCESSO : AG-RC-164.890/2005-000-00-00-4  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO SINICA PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ANA LUIZA HEINECK KRUSE - JUÍZA DO TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVADO(S) : CLEUSA REGINA HALFEN - JUÍZA DO TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA LORENA PACHECO - JUÍZA DO TRT DA 4ª REGIÃO  
 TERCEIRO(A) INTERESSADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.

PROCESSO : RXOF E ROAG-240/2003-000-08-00-1  
 TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE JESUS DOS SANTOS DIAS E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ARLOVA M. VIVACQUA DA SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PROCESSO : RXOF E ROAG-346/2003-000-08-00-5  
 TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE SOUSA DA SILVA E OUTRA

PROCESSO : RXOF E ROAG-382/2003-000-08-00-9  
 TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM)  
 PROCURADOR : DR(A). DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO MELO CAVALCANTE E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

PROCESSO : RXOF E ROAG-445/2003-000-08-00-7  
 TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE JESUS MENDES  
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA KERBER ALMEIDA

PROCESSO : RXOF E ROMS-645/2003-000-13-00-2  
 TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AMATRA XIII  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF E ROMS-1.192/2002-000-03-00-5  
 TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). ELSON VILELA NOGUEIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
 RECORRIDO(S) : AJUCLA - ASSOCIAÇÃO DO JUÍZES CLASSISTAS DA 3ª REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALENCAR ALVIM  
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
 Valério Augusto Freitas do Carmo  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-PJ-164.109/2005-000-00-00.5TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO  
 REQUERIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA  
 D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeroviários apresenta protesto judicial visando a preservar, em 1º de dezembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Afirma estarem em curso as articulações com o sindicato patronal para a formalização da convenção coletiva de trabalho que deverá reger o período de 1º/12/2005 a 30/11/2006.

Intimado, o Requerente regularizou o feito apresentando a documentação necessária a permitir o seu exame. Dessa forma, passo a apreciar o pedido.

O Sindicato Profissional, juntamente com o pedido para que seja prevenida a data-base da categoria, requereu, também, que se determine a intimação do requerido a fim de que esse se manifeste em relação à concordância de ver instaurado dissídio coletivo, e, ainda, que este protesto judicial seja acostado ao dissídio coletivo que afirma "certamente irá o requerente apresentar", na hipótese de não chegarem a bom termo as negociações coletivas.

O protesto judicial é admitido na hipótese de ainda não se ter concluído as negociações coletivas em curso antes do prazo a que alude o artigo 616, § 3º, da CLT, com o fito de preservar a data-base da categoria, nos termos do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, dada a hipótese específica para o manejo do protesto judicial, verdadeiramente não há como se deferir os pedidos para que seja intimado o requerido a fim de que esse se manifeste em relação à concordância de ver instaurado dissídio coletivo, e que este protesto judicial seja acostado ao dissídio coletivo que porventura venha a ser representado, visto que os pedidos são incompatíveis com a natureza do protesto judicial, que visa a garantia da data-base da categoria.

É que a concessão do pedido de protesto judicial tem como condição essencial a negociação coletiva, a qual tem como objetivo final a produção de um instrumento que irá dirigir as relações de trabalho entre as partes durante um determinado período de vigência, ou seja, não se cogita ainda a representação do dissídio.

Dessa forma, **indefiro** os mencionados pedidos.

Quando ao protesto judicial, especificamente, para a garantia da data-base da categoria, verifica-se que as atas das reuniões realizadas, às fls. 105-112, demonstram estarem, efetivamente, em curso as tentativas para regulamentar por instrumento próprio, de produção autônoma, os interesses dos trabalhadores e dos respectivos empregadores.

Considerando o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), uma vez que não alcançada solução de consenso no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, tendo sido preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida pretendida, **defiro** o pedido, resguardando a data-base da categoria em 1º de dezembro.

Custas pelo Requerente em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dado à causa por arbitramento, nos termos do inciso IV do artigo 789 da CLT.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PJ-164.829/2005-000-00-00.2TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
 REQUERIDA : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros apresentou protesto judicial visando a preservar, em 1º de janeiro de 2006, a data-base da categoria profissional sob sua representação. A Presidência do Tribunal Superior do Trabalho concedeu o pedido consoante o teor do despacho de fls. 68 e 69. Após recolhidas as custas, o Sindicato profissional, à fl. 77, requereu a extensão, por mais trinta dias, dos efeitos da concessão da garantia da data-base da categoria.

O artigo 213, § 2º, do RITST estatui que o dissídio coletivo deverá ser representado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação da decisão que conceder a garantia da data-base. Contudo, nada impede que se renove o pedido de protesto, mormente quando ainda em curso as negociações coletivas para a formulação de instrumento autônomo a fim de regular a relação de trabalho entre as classe interessadas. É que a Justiça do Trabalho tem como princípio basilar a conciliação, ainda mais quando se trata de direitos coletivos em que se deve facilitar, incentivar e prestigiar a solução autônoma para os conflitos entre as partes.

Verifica-se pela documentação, em cópia autenticada, apresentada às fls. 78-80, que estão em curso os ajustes entre as partes com o objetivo de formalizar o acordo coletivo de 2006.

Assim, considerando-se o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), e estando em curso as negociações coletivas entre as partes que não se encerraram dentro do prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, e, ainda, preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida, **defiro** o pleito, resguardando, por mais trinta dias, a data-base da categoria em 1º de janeiro de 2006.

Custas pelo Requerente em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (mil reais) dado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se a Requerida.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ED-RR-660.695/00.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO ITAÚ S. A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADOS : HÉLIO DA SILVA TAVARES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 D E C I S Ã O

Nos termos da v. decisão monocrática de fls. 1232/1234, absteve-me de emitir pronunciamento acerca do tema "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", em virtude de proferir decisão favorável à pretensão dos Reclamados no tocante ao tema "complementação de aposentadoria - Banco Itaú - implemento de condição - idade mínima de 55 anos.

Nos presentes embargos de declaração, os Reclamados alegam que não houve manifestação acerca de aspecto fundamental atinente à preliminar em foco relacionado com **tema** "horas extras".



Aduzem que o Reclamante teria confessado dispor de 20 subordinados, o que configuraria chefia bancária, em sentido estrito. Esta alegação não teria sido examinada nem pelo v. acórdão regional, tampouco pela v. decisão ora impugnada. Daí a arguição da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, em razões de recurso de revista.

Sucede que os pífios termos (fls. 1109/1110) em que se verteu a petição do recurso de revista não permitem sequer concluir em que ponto residiria a omissão relacionada com o tema horas extras, que eivaria de nulidade a v. decisão regional.

Revelam-se manifestamente inadmissíveis os embargos de declaração interpostos, porquanto não configura existência de omissão a ser sanada.

Em face do exposto, com apoio no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AIRR-925/2004-048-03-40.0 TRT -ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GERALDO BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelos reclamantes, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 131/135) e contra-razões (fls. 137/147). Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do RITST.

**Examinados. Decido.**

Patente a prescrição. O Colegiado Regional, em acórdão de fls. 183/186, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes pelos seguintes fundamentos: " Os Recorrentes ajuizaram a presente Ação, em 06 de setembro de 2004, após transcorridos dois anos do trânsito em julgado das decisões proferidas pela Justiça Federal (fls. 46 e 71) - estando, portanto, os direitos aqui postulados fulminados pela prescrição bienal. Esta é a melhor exegese do princípio da actio nata e do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, sedimentada na jurisprudência deste e. Tribunal Regional." (fl. 112).

Verifica-se, pois, que a reclamação trabalhista foi ajuizada quando já ultrapassado o prazo de que trata a Orientação Jurisprudencial 344, verbis:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00-8 DJ22.11.05) O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Considerando-se, para contar tal prazo, o trânsito em julgado de ação proposta na Justiça Federal, há prescrição a ser declarada, sendo manifesta a afronta à OJ 344/TST.

Não se vislumbra a alegada violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, eis que a discussão não envolve ajuizamento de reclamação trabalhista quando exaurido o prazo bienal da extinção do contrato de trabalho, como prevê o dispositivo constitucional, e sim o momento em que nasceu o direito de ação do empregado, que segundo a citada orientação jurisprudencial, não se baseia na data em que foram realizados os depósitos. Tampouco se aplicam ao caso as violações infraconstitucionais apontadas. A invocação da Súmula 362/TST também não torna viável o apelo, eis que a matéria ventilada no referido Verbete não tem pertinência com o objeto da presente demanda.

No que diz respeito à responsabilidade do empregador no pagamento das diferenças de multa do FGTS decorrentes dos chamados expurgos inflacionários, constata-se, ao examinar a decisão originária, que o tema não fora prequestionado, atraindo a incidência da Súmula 297/TST.

Isto Posto, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-75/2004-087-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SHELL BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : ROQUE ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : FABIANO GUIMARÃES PEREIRA

**DESPACHO**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 166/167, efeito modificativo ao julgado de fls. 143/148, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-815142/2001.9TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARQUAT & COMPANHIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
RECORRIDO : MOACIR MARTINELLI PARADIZZO  
ADVOGADO : DR. ROMILDO LOUREIRO

**DESPACHO**

Junte-se a petição 106537/2005-5.

Por meio da referida petição, a Recorrente requer a suspensão do feito por 180 dias com base no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.

A suspensão a que alude o art. 6º, § 4º, da referida lei dirige-se apenas à execução, não afetando o processo de conhecimento, como no caso em tela. **Indefiro.**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-50/2003-001-23-40.3**

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉZAR CAMPOS  
EMBARGADA : CLAUDINÉIA DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO ÂNGELO DE MOURA  
EMBARGADA : CLEIDE MARIA DA SILVA COUTO

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias às Embargadas para, querendo, impugnarem os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1249/1999-002-23-40.8TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO  
AGRAVADA : ESTELITA MARIA PEDROSO DE BARROS  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ADELHEID NANI

**DESPACHO**

Junte-se a petição 166902/2005-9.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2433/2001-076-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A - AFACEESP  
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE  
AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06), interposto contra o r. despacho de fl. 160, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da AFACEESP, sob o fundamento de que não foram atendidos os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT, bem como da Súmula 296 do TST.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 163-170 e 171-182, respectivamente. Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 161) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 69). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem o qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Nem se diga que a etiqueta adesiva constante no Recurso de Revista, à fl. 135, comprovaria a sua tempestividade, uma vez que a OJ 284 da SDI-1 do TST já pacificou esta questão, no sentido de ser a etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade.

Desta forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-14467/2002-001-09-40.9TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA ANDREAZZA LIMA  
AGRAVADA : SANDRA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. AMALI ALI EL CHAB

**DESPACHO**

Juntem-se as petições 144145/2005-7 e 145489/2005-2.

Por meio da referida petição, a Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-25560/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A  
ADVOGADO : DR. RUDEGER FEIDEM  
EMBARGADA : MARGARETE DEBROIN DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BARP

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-792717/2001.7TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
ADVOGADOS : DR. MARCELO BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
AGRAVADA : MARIA GUIMARÃES DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO

**DESPACHO**

Junte-se a petição 117812/2005-8.

Por meio da referida petição, a Reclamante requer tramitação preferencial do feito, na forma do ato GDGCJ.GP 484/2003, que regulamentou a aplicação da Lei 10.741/03 no âmbito da Justiça do Trabalho. Contudo, o Requerente não fez prova da idade alegada, como exigido pelo item 2 do referido ato.

Dessa forma, **indefiro**, por ora, o pedido, que poderá ser renovado, se acompanhado da documentação comprobatória de sua idade.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-26358/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTES : HÉLIO MARQUES E OUTROS  
ADVOGADA : DRª MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADA : COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-678307/2000.9TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR  
EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. BENJAMIM CALDAS BESERRA

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para manifestar-se acerca do peticionado às fls. 133/134.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-788563/2001.5TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS  
EMBARGADO : ELPÍDIO ZEFERINO ENGELS  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias às Embargadas para, querendo, impugnarem os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-973/2002-002-18-00.3TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. ANDERSON BARROS E SILVA  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO

**DESPACHO**

Juntem-se as petições 169727/2004-7 e 172901/2004-0.

Conforme relatou o despacho de fl. 633, o Autor requereu desistência da ação a fim de transacionar seu retorno aos quadros da CONAB. A Reclamada anuiu ao pedido, desde que houvesse concordância do Ministério Público do Trabalho.

Submetido o pleito à apreciação do representante do Parquet, foi proferida a manifestação de fls. 636-638, requerendo realização de diligência a fim de que as partes esclarecessem os tópicos relacionados à fl. 638.

Agora, manifesta-se o Reclamante, por meio da petição 172901/2004-0, requerendo a retratação do pedido de desistência anteriormente formulado.

Considerando que o pedido anterior ainda não foi homologado, acolho o pedido de retratação, considerando prejudicado o requerimento de diligência do ilustre representante do Parquet.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-88702/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : LUIZ CARLOS XERXENESKI  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO C. LOBATO  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

**DESPACHO**

Juntem-se a petição 121650/2005-7.

Intime-se o Reclamante, a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca do pedido veiculado na referida petição.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-757381/2001.8 1ª REGIÃO**

AGRAVANTES E RE- : OSMAR MARCONDES, CAIXA DE CORRIDOS

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/  
BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO DO ESTADO DO RIO JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA, DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR E DRª ALINE GIUDICE

AGRAVADO E RECOR- : BANCO BANERJ S/A

RENTE  
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVEGANTES

**DESPACHO**

Mediante a Petição de fl. 930, coligida ao Processo em epígrafe, os Reclamados requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A da lide e o prosseguimento do feito apenas em relação ao BANCO BANERJ S/A, em face do reconhecimento, por parte desse, de que é sucessor daquele nos processos trabalhistas.

Sobre o pedido formulado pela parte, dê-se ciência à parte contrária para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o silêncio das partes ser interpretado como concordância com o pedido.

Após, devolvam-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-697/2002-141-17-00.0**

RECORRENTE : FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DELL'SANTO  
RECORRIDO : ONOFRE DE SOUZA IDEART  
ADVOGADO : DR. MÁRIO CEZAR MONTEIRO COSTA

**DESPACHO**

O Reclamante interpõe Recurso de Revista contra o Acórdão de fls. 810/811, proferido pela 2ª Turma desta Corte no julgamento do Recurso de Revista interposto pela Empresa.

Entretanto, não há no ordenamento jurídico previsão do Apelo interposto.

Assim, por incabível, não conheço do Recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2005.

josé luciano de castilho pereira  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-A-RR-2505/2000-012-15-00.5**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JORGE LUIZ BERTONCINI  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO SACCHI

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

Por meio do r. Despacho de fl. 285 foi denegado seguimento ao Recurso de Revista patronal, em face da irregularidade de representação, uma vez que apresentado o documento procuratório depois de expirado o prazo para interposição do Apelo revisional.

Ocorre que, conforme corretamente asseverado pelo ora Agravante, já existia, nos autos, procuração conferindo poderes para os advogados subscritores do Apelo, fls. 218/225, não havendo, assim, falar em irregularidade de representação.

Em face do exposto, RECONSIDERO o Despacho de fl. 285.

Determino a reatuação do feito como Recurso de Revista.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 2 de dezembro de 2005.

josé luciano de castilho pereira  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-715606/2000.71ª REGIÃO**

RECORRENTES : MARIA AUXILIADORA SILVA FILHA E OUTRA  
ADVOGADOS : DRS. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ E MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

RECORRIDO : BANCO BANERJ S/A

ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

**DESPACHO**

Manifestem-se a Autora e a Recorrida, em 10 (dez) dias, sobre o pedido do Banco Banerj S/A para que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (em liquidação extrajudicial) seja excluído da lide, prosseguindo o feito somente em relação àquele primeiro e Banco Itaú S/A.

O pedido decorre das sucessivas decisões judiciais, reconhecendo que o Banco Banerj é sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

O silêncio dos Interessados será interpretado como concordância com o pedido.

No tocante ao pedido de alvará, indefiro de pronto, já que tal pretensão deve ser dirigida à Vara do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-750955/2001.7 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE E RECOR- : ANA BEATRIZ COPSTEIN WALDEMAR RIDA

ADVOGADOS : DRª MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO E RECOR- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A RENTE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SIQUEIRA CASTRO

**DESPACHO**

Manifeste-se a Agravante e Recorrida, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de fl. 663 dos autos, do Banco Banerj S/A, para que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - (em liquidação extrajudicial) seja excluído da lide, prosseguindo o feito somente em relação àquele primeiro.

O pedido decorre das sucessivas decisões judiciais, reconhecendo que o Banco Banerj é sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

O silêncio da Agravante será interpretado como concordância com o pedido.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-780804/2001.7 4ª Região**

EMBARGANTE : IBRAIR JOAQUIM TIETBOHL DA ROSA  
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

**DESPACHO**

Tendo em vista o pedido de eficácia modificativa formulado pelo Embargante em seus Declaratórios, concedo à Empresa o prazo de cinco dias para se manifestar, na forma da lei.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

josé luciano de castilho pereira  
Ministro Relator

**PROCESSO TST N.º. RR - 796071/2001.0**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE  
RECORRIDO : BONIFÁCIO DA SILVA SILVEIRA E OUTROS

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 76388/2002.4, juntada às fls. 533/547, despacho do seguinte teor: Juntem-se. Vista à parte contrária, por 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância. Bsb, 27/09/02. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro Relator."

Brasília, 13 de fevereiro de 2006.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-721761/2001.0 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

AGRAVADA E RECOR- : SÍLVIA ANDREOTA ROCHA RIDA

ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S/A

ADVOGADOS : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA E DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA.

**DESPACHO**

Manifestem-se a Agravante e a Agravada e Recorrida, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de fl. 670 dos autos, em que o Banco Banerj S/A pugna para que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) seja excluído da lide, prosseguindo o feito somente em relação àquele primeiro.

O pedido decorre das sucessivas decisões judiciais, reconhecendo que o Banco Banerj é sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

O silêncio das partes será interpretado como concordância com o pedido.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR e RR-757335/2001.0 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE E RECOR- : LUIZ TEIXEIRA LOPES  
RIDO

ADVOGADA : DRª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
AGRAVADOS E RECOR- : BANCO BANERJ S/A E OUTRO E BANCO DO EST-  
RENTES TADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES E  
DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Manifeste-se o Agravante e Recorrido, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de fl. 960 dos autos, em que o Banco Banerj S/A pugna para que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) seja excluído da lide, prosseguindo o feito somente em relação àquele primeiro.

O pedido decorre das sucessivas decisões judiciais, reconhecendo que o Banco Banerj é sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A.

O silêncio do Agravante será interpretado como concordância com o pedido.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-805.895/2001.3TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
AGRAVANTE : DENISE MARIA COSTA JACQUES ANDRADE  
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-  
TRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a resposta da secretaria da Turma, às fls. 832, ao despacho de fls. 831, no sentido de que houve comprovação da incorporação do Banco Bandeirantes S.A pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros, no processo TST-RR-762123/2001.2, considero o Unibanco parte legítima para apresentar a petição de fls. 825, onde requer a desistência do presente agravo de instrumento.

Considerando a procuração de fls. 826/827-v e o substa-belecimento de fls. 828, que conferem poderes expressos para desistir aos subscritores da petição de fls. 825, homologo a desistência do agravo de instrumento do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Reautue-se, para que conste como agravante DENISE MARIA COSTA JACQUES ANDRADE, e como agravados UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

Nesse passo, não conheço do agravo de instrumento adesivo da reclamante. A uma, porque é incabível na Justiça do Trabalho a interposição de agravo de instrumento adesivo (exegese do disposto na Súmula nº 283 desta Corte). A duas, porque, nos termos do inciso II do art. 500 do Código de Processo Civil, foi homologada a desistência do recurso principal.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-00154/2000-008-07-00.2 TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO AMPARO FONTELES PEREIRA  
RECORRIDO : NEEMIAS BERNARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CALVACANTE LOBATO

**D E S P A C H O**

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-177/2000-018-05-41.2 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PIF PAF S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. WADIIH HABIB BOMFIM  
AGRAVADO : RENILTON SILVA MATOS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EMILIO SCHLANG ALVES

**D E S P A C H O**

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-RR-177/2004-001-22-00.4TRT - 22ª REGIÃO**

RECORRENTE : FRANCISCA DE FÁTIMA MOURA  
ADVOGADA : DRA. OSMAR VIANA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ  
ADVOGADO : DR. KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA

**D E S P A C H O**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-751/2001-004-16-00.3TRT - 16ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARA-  
NHÃO - CAEMA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO  
RECORRIDA : SALVELINA MACHADO AMORÉ  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Após, à mesa.

Brasília, 9 de fevereiro de 2006.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-753/2001-004-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : RICARDO CARDOSO GARCIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**D E S P A C H O**

Notícia o ofício de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST Nº 839/2003-059-03-00.6 TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO : MARCELO CHAIA SALADO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. AURELIO VIANA CORREA

**D E S P A C H O**

Notícia o documento de fls. 409 a existência de acordo homologado entre o reclamado (Banco ABN AMRO S.A) e um dos reclamantes (Marcelo Chaia Salgado).

Ante o exposto, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC com relação a MARCELO CHAIA SALGADO, devendo o feito prosseguir quanto aos demais reclamantes.

Reautuem-se os autos, como consequência, fazendo constar ITAMAR NUNES LEITE E OUTROS como recorridos.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2005.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-918/2003-003-24-40.2TRT - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO  
SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADA : ABADIA VARGAS DA GAMA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARTA DO CARMO TANQUES

**D E S P A C H O**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-993/2003-011-18-00.6 TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : TELEGOIÁS CELULAR S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : LEISEMAR NEVES NUNES LEITE  
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

**D E S P A C H O**

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1129/2002-491-05-40.7TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JONAS MADRUGA  
EMBARGADO : VICENTE JOSÉ LEAL NETO  
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1222/2002-001-18-00.8 TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E  
ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
RECORRIDO : CARLIVON GOMES ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. OSVALDO PEREIRA MARTINS

**D E S P A C H O**

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1638/2001-041-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-  
NESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA NETTO

**D E S P A C H O**

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

renato de lacerda paiva  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1701/2000-059-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : MARCELO VENDRAMINI DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REIDY VINHAIS

**D E S P A C H O**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.  
Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**renato de lacerda paiva**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-5850/2001-002-09-00.7TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO : SÉRGIO LUIZ BASSIL  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**D E S P A C H O**

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.  
Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**renato de lacerda paiva**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-13842/2002-014-09-00.5 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
RECORRIDO : ULISSES AURELIANO DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR. LISANDRA FAGUNDES  
RECORRIDO : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO

**D E S P A C H O**

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.  
Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

**renato de lacerda paiva**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-74721/2003-900-09-00.1 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO MARTINS  
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

**D E S P A C H O**

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.  
Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

**renato de lacerda paiva**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-80529/2003-900-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADA : SIMONE AFONSO PEDRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

**D E S P A C H O**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.  
Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

**renato de lacerda paiva**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-638449/2000.0TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : WALDEMAR JOÃO SALAMI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**D E S P A C H O**  
Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.  
Brasília, 05 de dezembro de 2005.

**renato de lacerda paiva**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-666.448/200.1TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN  
EMBARGADA : ELIZA MARIA NERY STOCO  
ADVOGADA : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

**D E S P A C H O**

Junte-se. Anote-se em termos.  
Ciência à segunda embargante.

Publique-se.  
Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

**renato de lacerda paiva**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-777.707/2001.0TRT/9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : JOSÉ EDUARDO CASSIOLATO BOTELHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DUMAS

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios, pela reclamada, com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação.

Após, à pauta.  
Publique-se.  
Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**SECRETARIA DA 3ª TURMA**

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1862/1991-811-04-40.8  
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO DR(A) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA  
EMBARGADO(A) : CERLEI BANDEIRA NECKEL E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN  
PROCESSO : E-A-AIRR - 1807/1997-079-15-41.5  
EMBARGANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI  
EMBARGADO(A) : GRACIETE PETRONI  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ  
PROCESSO : E-AIRR - 356/1998-666-09-40.2  
EMBARGANTE : PEDRO ELGERSMA  
ADVOGADO DR(A) : PAULO MADEIRA  
EMBARGADO(A) : MÁRCIO JOSÉ FERREIRA GOMES  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO  
PROCESSO : E-A-RR - 535/1999-067-15-00.0  
EMBARGANTE : ELENA SCAGLIONI DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA  
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADOR DR(A) : IVONE MENOSSI VIGÁRIO  
PROCESSO : E-ED-RR - 546976/1999.0  
EMBARGANTE : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : PEDRO CREMM PONTES  
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI  
PROCESSO : E-AIRR - 740/2000-005-17-00.3  
EMBARGANTE : ANTÔNIO GILBERTO BAIOCO  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA  
ADVOGADO DR(A) : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
PROCESSO : E-A-AIRR - 908/2000-014-02-40.8  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO DR(A) : ZULMIRA DA COSTA BIBIANO  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
PROCESSO : E-A-AIRR - 943/2000-046-15-00.6  
EMBARGANTE : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

EMBARGADO(A) : FERNANDO ESTEVAM DE BARROS  
ADVOGADO DR(A) : ADILSON BASSALHO PEREIRA  
PROCESSO : E-A-AIRR - 948/2000-096-15-40.0  
EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E CONFECÇÕES ROUPAS, OFICIAIS , ALFAIATES , COSTUREIRAS, LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE JUNDIAÍ E REGIÃO  
ADVOGADO DR(A) : EDISON SILVEIRA ROCHA  
PROCESSO : E-AIRR - 990/2000-061-15-00.2  
EMBARGANTE : ANA ROSA DA SILVA VENTURELLI E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
PROCESSO : E-A-AIRR - 2657/2000-032-02-40.8  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : LANCHES SANTA MARIA LTDA.  
PROCESSO : E-RR - 4374/2000-662-09-00.9  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : SEZINO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : REGINA MARIA BASSI CARVALHO  
PROCESSO : E-RR - 621907/2000.0  
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXÃO  
EMBARGADO(A) : EMMANUEL NEVES PEDROSA  
ADVOGADO DR(A) : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO  
PROCESSO : E-RR - 636563/2000.0  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : EMÍLIO PAPALÉO ZIN  
EMBARGADO(A) : MARIA IGNEZ ROCHA DA ROSA  
ADVOGADO DR(A) : ONIR DE ARAÚJO  
PROCESSO : E-RR - 647784/2000.8  
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO LOMBARDI  
ADVOGADO DR(A) : ERILDO PINTO  
PROCESSO : E-ED-RR - 701389/2000.5  
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : LUIZ ALBERTO LITTIG  
ADVOGADO DR(A) : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
PROCESSO : E-RR - 720378/2000.5  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ÁLVARO ARMANDO VIANA MACEDO E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES  
PROCESSO : E-AIRR - 32/2001-761-04-41.7  
EMBARGANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : LINDOMAR BERTI  
ADVOGADO DR(A) : NADIR JOSÉ ASCOLI  
PROCESSO : E-A-AIRR - 567/2001-031-02-40.7  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



EMBARGADO(A)	: SANDI - CASA DE SANDUICHES E REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-AIRR - 47645/2002-900-01-00.4
ADVOGADO DR(A)	: SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO	: E-A-AIRR - 827/2002-006-04-40.4	EMBARGANTE	: JEDIEL VALENTIM DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: E-AIRR - 1831/2001-002-15-40.3	EMBARGANTE	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A)	: NASSER KAMEL HANDAM	PROCESSO	: E-ED-RR - 51105/2002-900-02-00.0
EMBARGADO(A)	: JOEL PROCÓPIO BALBINO	ADVOGADO DR(A)	: VERA REGINA C. CONRADO	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ANA PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-A-AIRR - 868/2002-051-02-40.6	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-A-RR - 2433/2001-037-12-00.0	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALENCAR HORTELAN
EMBARGANTE	: INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELE-MÁTICOS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: GERALDO BRUSCATO	EMBARGADO(A)	: CALIPSO RESTAURANTE LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 54151/2002-900-10-00.7
EMBARGADO(A)	: CRISTIANO DOMINGOS DE SOUZA	PROCESSO	: E-AG-AIRR - 1041/2002-402-04-40.1	EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADO DR(A)	: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	EMBARGANTE	: VALCIR ZANARDI	ADVOGADO DR(A)	: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
PROCESSO	: E-RR - 15216/2001-011-09-00.3	ADVOGADO DR(A)	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	EMBARGANTE	: WILSON PAES JÚNIOR
EMBARGANTE	: NÓRDICA VEÍCULOS S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: IRAN AMARAL
ADVOGADO DR(A)	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO DR(A)	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO WOREL	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1696/2002-181-06-40.6	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 146/2003-011-10-40.0
ADVOGADO DR(A)	: NILDA LOURENÇO	EMBARGANTE	: JOSÉ WASHINGTON DIAS	EMBARGANTE	: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCESSO	: E-RR - 737773/2001.8	ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ARAÚJO	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A)	: SELETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANDERSON LEIVY DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AUGUSTO PINTO QUIDUTE	ADVOGADO DR(A)	: JOMAR ALVES MORENO
EMBARGADO(A)	: IVAN LEAL ECCARD E OUTROS	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1957/2002-010-15-40.3	PROCESSO	: E-A-RR - 448/2003-092-15-00.0
ADVOGADO DR(A)	: MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	EMBARGANTE	: IGL INDUSTRIAL LTDA.
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
ADVOGADO DR(A)	: KET SILVA DE AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: ROSELI FÁTIMA DE CAMARGO	EMBARGADO(A)	: NORBERTO GAMBERA
PROCESSO	: E-RR - 752599/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: MARLI ALMEIDA VIANA GAMBERA
EMBARGANTE	: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 3899/2002-906-06-00.1	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 694/2003-050-03-40.0
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: CRISTÓVÃO MARQUES MOURA JÚNIOR
EMBARGANTE	: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: IVANA NEVES SOARES	ADVOGADO DR(A)	: KLEVERSON MESQUITA MELLO
ADVOGADO DR(A)	: HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FERNANDO FRANCISCO	EMBARGANTE	: CRISTÓVÃO MARQUES MOURA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: AMARO CARNEIRO GOMES	ADVOGADO DR(A)	: FAT CIMENTO TÉCNICA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA CRISTINA HAMDAN GONTIJO
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES	EMBARGADO(A)	: WINSTON ROSSITER	EMBARGADO(A)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 760471/2001.1	ADVOGADO DR(A)	: E-RR - 6350/2002-906-06-00.9	ADVOGADO DR(A)	: FUED ALI LAUAR
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FREDERICO CAVALCANTI RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 737/2003-085-15-00.1
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
EMBARGADO(A)	: RONEI EUSTÁQUIO CAMPIDEL	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO	EMBARGADO(A)	: ADALBERTO PACCOLA
PROCESSO	: E-RR - 765376/2001.6	PROCESSO	: E-ED-RR - 10788/2002-900-03-00.0	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-A-RR - 1020/2003-014-15-00.0
ADVOGADO DR(A)	: OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
EMBARGADO(A)	: ADRIANA SOUZA ALVES	EMBARGADO(A)	: WILSON ROBERTO LOPES	ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: AMAURI CELUPPI	ADVOGADO DR(A)	: EDISON URBANO MANSUR	EMBARGADO(A)	: JOÃO JOAQUIM DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 15573/2002-900-02-00.0	ADVOGADO DR(A)	: EDER LEONCIO DUARTE
PROCESSO	: E-A-RR - 783176/2001.7	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1048/2003-035-15-40.2
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
PROCURADOR DR(A)	: LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	EMBARGADO(A)	: JORGE OSAMU HATANO	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: OLINDA FARIAS	ADVOGADO DR(A)	: ROMEU GUARNIERI	EMBARGADO(A)	: OSMAR APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: AFONSO ERNESTO CANABARRO DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 18487/2002-902-02-00.2	ADVOGADO DR(A)	: TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL BENEFICENTE DOUTOR CÉSAR SANTOS	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1080/2003-007-15-00.4
ADVOGADO DR(A)	: NILO GANZER	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 804839/2001.4	EMBARGADO(A)	: NILTON VIEIRA DE SENA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI	EMBARGADO(A)	: LUIZ ROBERTO LOPES PINHEIRO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 35267/2002-900-02-00.0	ADVOGADO DR(A)	: ANDERSON NATAL PIO
EMBARGADO(A)	: CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS MEDEIROS	EMBARGANTE	: HUGO BUTKERAITIS E OUTROS	PROCESSO	: E-AIRR - 1342/2003-082-15-40.1
ADVOGADO DR(A)	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO INOCENTI	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
PROCESSO	: E-ED-RR - 804840/2001.6	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: RONALDO LIMA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: PAULO LÚCIO DE FREITAS	ADVOGADO DR(A)	: DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS SANTANA DE SOUSA	PROCESSO	: E-ED-RR - 32890/2002-900-02-00.1	PROCESSO	: E-A-RR - 1370/2003-055-15-00.1
ADVOGADO DR(A)	: SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
PROCESSO	: E-ED-RR - 810848/2001.7	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	EMBARGADO(A)	: NILTON VIEIRA DE SENA	EMBARGADO(A)	: DANIEL BENVINDO
ADVOGADO DR(A)	: HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO DR(A)	: FELIPE CELULARE MARANGONI
EMBARGADO(A)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR E RR - 35267/2002-900-02-00.0	PROCESSO	: E-A-RR - 1430/2003-055-15-00.6
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	EMBARGANTE	: HUGO BUTKERAITIS E OUTROS	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 13/2002-007-18-40.0	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO INOCENTI	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUND-COOP	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO MUSSIO
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	PROCURADOR DR(A)	: ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO DR(A)	: EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
EMBARGADO(A)	: ADÃO TAVARES DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 40639/2002-900-24-00.0	PROCESSO	: E-A-RR - 1439/2003-055-15-00.7
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
PROCESSO	: E-A-RR - 560/2002-001-24-00.0	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
EMBARGANTE	: CACILDA MENDES DE FREITAS E OUTROS	EMBARGADO(A)	: AVELINO GOMES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO DR(A)	: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO DR(A)	: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-ED-RR - 40643/2002-900-24-00.9	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1453/2003-014-15-40.0
ADVOGADO DR(A)	: TATIANA IRBER	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.
PROCESSO	: E-ED-RR - 673/2002-016-01-00.0	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGANTE	: JOSÉ LUÍS CANEDO DE MAGALHÃES	EMBARGADO(A)	: APARECIDO LIMA BANARI E OUTROS	EMBARGADO(A)	: RAUL FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO DR(A)	: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE			PROCESSO	: E-AIRR - 35425/2003-902-02-40.0
				EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO
				ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELO

EMBARGADO(A) : AMAURI CHEBAT  
ADVOGADO DR(A) : CLÉDSON CRUZ  
PROCESSO : E-AIRR - 76786/2003-900-02-00.0  
EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR  
LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARIA SANTANA VIEIRA  
ADVOGADO DR(A) : ERALDO FÉLIX DA SILVA  
PROCESSO : E-AIRR - 80139/2003-920-20-40.3  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE  
EMBARGADO(A) : GENILSON DA SILVA LIMA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
PROCESSO : E-ED-RR - 84210/2003-900-02-00.6  
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : PAULINO ALVES DE FREITAS  
ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI  
PROCESSO : E-ED-AIRR - 88541/2003-900-03-00.0  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ADVOGADO DR(A) : SORAYA AZEVEDO RABELO  
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW  
EMBARGADO(A) : SÔNIA SOARES MACHADO  
ADVOGADO DR(A) : LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
PROCESSO : E-ED-RR - 89390/2003-900-02-00.2  
EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO DR(A) : MARTA CALDEIRA BRAZÃO  
EMBARGADO(A) : MARCUS VELLOSO SIRIMARCO  
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA  
PROCESSO : E-A-AIRR - 82/2004-074-03-40.9  
EMBARGANTE : JOSÉ NUNES LOREDO E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO INÁCIO SILVA NETO  
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ROMERO MATTOS TERRA  
EMBARGADO(A) : CONSÓRCIO CANDONGA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA  
EMBARGADO(A) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
PROCESSO : E-A-AIRR - 463/2004-110-08-40.0  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
EMBARGADO(A) : MANUEL EDISSON DE FREITAS  
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA  
PROCESSO : E-RR - 592/2004-009-10-00.4  
EMBARGANTE : ALDEMAR DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA  
PROCESSO : E-A-AIRR - 626/2004-003-03-40.5  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
EMBARGADO(A) : JORGE NUNES MACIEL  
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA  
PROCESSO : E-RR - 740/2004-022-04-40.8  
EMBARGANTE : TERESA BATISTA DE MAIA  
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
PROCESSO : E-ED-RR - 133318/2004-900-04-00.3  
EMBARGANTE : ERNI WILGES E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS

PROCURADOR DR(A) : ROBERTA DE CESARO KAEMMERER

Brasília, 17 de fevereiro de 2006.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Secretaria da 3a. Turma